



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA - 8995714

Suspende os prazos processuais de todos os processos que tramitam neste Juízo e regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação na 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

O Juiz Federal **MARCELO REBELLO PINHEIRO**, da Décima Sexta Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) o início da digitalização de processos físicos promovido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, inclusive com: I) empresa já contratada para esse fim; II) solicitação de remessa de processos desta Vara para digitalização a partir de 02/09/2019; III) anuência da Corregedoria Regional (reunião realizada no auditório da SJDF no dia 12/08/2019, com a participação da Exma. Corregedora Regional e do Exmo. Diretor do Foro); IV) habilitação pelo eg. TRF1 de fases processuais destinadas à digitalização e futura migração de processos da primeira instância (ex.: 222/12 - Migração PJe ordenada; 257/2 - Processo migrado para o PJe);

b) a conveniência da digitalização dos processos físicos, sobremaneira diante das peculiaridades que norteiam as ações que tramitam no foro nacional de Brasília (CF/88, art. 109, §3º), as quais, além de possuírem um elevado grau de complexidade (que culmina na formação de feitos com volumes bem acima da média das demais Varas Federais do restante do País), ainda trazem como especificidade o fato de comumente terem como partes, em um dos seus polos, pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas em todo o território nacional;

c) o **PRINCÍPIO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS** (art. 5º, LXXVIII e art. 4º do CPC) e o **PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO DAS PARTES** (art. 6º do CPC).

d) o Despacho Presi TRF1 9033195 proferido no Processo Sei nº 0010757-65.2019.4.01.8005, **que determinou a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais neste Juízo, no período de 07 a 11/10/2019.**

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender a tramitação de todos os processos que tramitam neste Juízo, inclusive dos processos físicos que forem encaminhados para digitalização, a partir do lançamento da fase “MIGRAÇÃO PJE ORDENADA (222/12)” até a data em que se proceder a futura intimação determinada no artigo 2º (que será realizada nos autos eletrônicos e segundo as regras do PJe).

Art. 2º Determinar que, após a migração do processo, as partes sejam intimadas (via PJe) para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos.

Art. 3º Determinar que, após a migração, os autos físicos fiquem acautelados em local apropriado, pelo tempo e segundo regras a serem definidas pela Corregedoria e/ou Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para possibilitar o fácil acesso das partes e deste juízo.

Art. 4º Determinar que:

I – ressalvadas situações de iminente periclitamento de direito, não será admitido o protocolo de petições físicas após o lançamento da fase “MIGRAÇÃO PJE ORDENADA (222/12)” no respectivo processo, devendo novos requerimentos ser formulados diretamente nos autos eletrônicos, pelo sistema PJe, após a conclusão da migração;

II – a partir da conclusão da migração, todos os atos processuais passarão a ser realizados no PJe, ficando obstatado o protocolo de novas petições na forma física, ressalvadas situações excepcionais admitidas na regulamentação do sistema PJe;

III – o eventual protocolo de petições físicas com inobservância dos incisos anteriores não ensejará sua juntada aos autos físicos ou eletrônicos nem obstará a contagem do respectivo prazo processual após cessada a suspensão prevista no art. 1º, podendo tais petições ser restituídas aos respectivos subscritores.

Art. 5º Determinar que o processo migrado para o PJe, sempre que possível, volte a tramitar observando a fase processual em que se encontrava antes do início da migração, ressalvada a hipótese de impulso oficial.

Art. 6º Determinar que se solicite às partes e demais pessoas e/ou órgãos que devolvam à Secretaria os processos físicos destinados à digitalização e que estejam em seu poder, assegurada a futura restituição dos prazos.

Art. 7º Determinar a publicação desta Portaria no meio próprio de comunicação dos atos judiciais e no *site* desta Seccional, bem como sua afixação no mural da 16ª Vara e seu envio, mediante cópia, ao MPF, à DPU, aos órgãos da Advocacia Pública e à OAB-DF.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado do respectivo processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal da 16ª Vara/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rebello Pinheiro, Juiz Federal**, em 05/10/2019, às 16:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8995714** e o código CRC **49A13C84**.